

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 003/2021

De 16 de agosto de 2021

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº176/2021 - Data: de 17
de agosto de 2021.

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos no **Despacho 07/2021 do Comando da Guarda Municipal, datado de 30 de junho de 2021.**

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o GM1C José Juarez Tavares, matrícula 224301, integrada ainda pelo servidor Anderson Luis Rodrigues, matrícula 351691, todos estáveis, nomeados pela Portaria de Designação 070/2021, de 20 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar fatos citados no Pedido de Providências 001/2021 de 29/06/2021, conforme despacho do Sr. Secretário Municipal de Defesa Social, para apurar a conduta do Guarda Municipal S. C. A., matrícula 351671, descrita no despacho em epígrafe.

“Trata-se de Pedido de Providências nº 01/2021, datado do dia 29/06/2021, figurando como noticiante D. A. DA S. G., informando que sua filha de 17 anos, G. A. G., fugiu de casa após uma discussão com o pai, sendo que posteriormente a adolescente enviou *whatsapp* à mãe, comunicando que estava na casa do GM S. C. DE A. – GM A., o qual teria recepcionado a menina, porém, não teria comunicado em nenhum momento os familiares da mesma. Posteriormente os pais foram buscar a menina, a pedido da mesma.

Os fatos são graves e necessitam de célere apuração, entretanto, vários pontos entendendo que devem ser dirimidos, podendo ter o servidor supracitado infringido os artigos 13º, XVIII e 33º, XXII, ambos da Lei Complementar Municipal nº 052/2012.

E têm as consequências previstas na mesma Lei:

Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...) V - por todos os atos que

forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 18. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

3. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.



Jose Juarez Tavares
Presidente – Matrícula 224301



Anderson Luis Rodrigues
Membro – Matrícula 351691